



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

PROJETO DE LEI Nº039/2025

Tunas/RS, 30 de outubro de 2025.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONTRATAR, EM EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO ATÉ 01 (UM) MESTRE OPERADOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Paulo Henrique Reuter, Prefeito de Tunas-RS, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais, consoante as justificativas anexas, apresenta o presente Projeto de Lei, para seja apreciado e aprovado por essa Casa Legislativa:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar até 01 (um) Mestre Operador, pelo prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, através de contrato administrativo por tempo determinado, para atender necessidade emergencial temporária de excepcional interesse.

Art. 2º - A contratação se dará através do devido processo seletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Operador receberá uma remuneração mensal de R\$ 2.957,72 (dois mil novecentos cinquenta e sete reais com setenta e dois centavos) e deverá cumprir carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais, para prestar seus serviços aos munícipes de Tunas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tunas/RS, 30 de outubro de 2025

Assinado de forma
digital por PAULO
HENRIQUE
REUTER:43593917068
Dados: 2025.10.30
14:24:18 -03'00
**PAULO
HENRIQUE
REUTER:43
593917068**

Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 039/2025

Excelentíssima Presidente e demais Vereadores.

O presente Projeto de Lei busca autorização legislativa para contratação emergencial de até 01 (um) Mestre Operador, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo período, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário está autorizada quando para atender necessidades emergenciais da Administração Pública.

Devido à desistência de aprovados em concurso público, estamos com falta de profissionais capacitados para desempenhar a função, causando prejuízos para administração pública, uma vez que a manutenção e conservação das vias públicas e equipamentos necessitam de mão de obra especializada.

Portanto a justificativa para este projeto de lei é garantir a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos, suprimindo a necessidade de profissionais especializados para operar as máquinas de forma adequada e segura.

Levando-se em consideração o acima exposto, justifica-se o excepcional interesse público, sendo que a contratação de pessoal em caráter excepcional e temporário, para atender necessidades emergenciais da Administração Pública, encontra-se respaldada no inc. IX do art. 37 da Constituição Federal, e art. 232 da Lei Municipal nº 467/2001.

Quanto à necessidade de impacto orçamentário financeiro para contratação de pessoal por tempo determinado, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, cabe destacar que não existe a necessidade de realização deste, pois a despesa não é superior a dois exercícios.

Esperando contar com apreciação e colaboração dos nobres vereadores para aprovação do referido Projeto de Lei, aproveita a oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e consideração.

Tunas 30 de outubro de 2025

Assinado de forma digital
por PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917068 PAULO HENRIQUE
REUTER:43593917
Dados: 2025.10.30
14:27:12 -03'00 068

**Paulo Henrique Reuter
Prefeito Municipal**

Rua: Carolina Schmitt, nº 388 – CEP: 99330-000 – Tunas/RS - CNPJ: 92.406.438/0001-92
Fone (51) 3767-1070 - E-mail: adm@tunas.rs.gov.br e/ou gabinete@tunas.rs.gov.br